

IBERSOL - SGPS, SA

Sociedade Aberta

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9 º andar, 4150 – 146 Porto Capital Social : 20.000.000 €

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE 2010

(incluído no relatório e contas para aprovação na Assembleia Geral de 11/04/2011))

Relatório sobre o Governo da Sociedade

Introdução

O presente Relatório contém uma descrição das práticas da IBERSOL SGPS, SA sobre a estrutura e Governo da Sociedade ("Corporate Governance") e foi elaborado em cumprimento do disposto no artº 245º - A do Código dos Valores Mobiliários e em aplicação do Regulamento da CMVM nº 1/2010 sobre o Governo das Sociedades Cotadas, adoptando as disposições e prática recomendatória fixadas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, com as recomendações introduzidas em Janeiro de 2010 - regulamentação que se encontra disponível para consulta no site www.cmvm.pt.

Capítulo 0.

Declaração de Cumprimento

A IBERSOL SGPS, SA. sociedade aberta sujeita à lei pessoal portuguesa, emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado Euronext Lisbon, deve cumprimento às disposições legais aplicáveis no ordenamento (jurídico) português, no que respeita ao enquadramento jurídico do seu governo societário, designadamente ao disposto no Código das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários, Regulamento da CMVM nº 1/2010 sobre o Governo das Sociedades Cotadas, adoptando as recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, com as alterações introduzidas em Janeiro de 2010, in www.cmvm.pt

0.1 Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

A Sociedade segue o Código do Governo das Sociedades Cotadas da CMVM, designadamente através da aplicação do Regulamento da CMVM nº 1/2010. Este Regulamento e as Recomendações sobre Governo das Sociedades encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na Internet, no endereco www.cmvm.pt.

0.2 Indicação discriminada das recomendações contidas no Código do Governo das Sociedades, adoptadas e não adoptadas.

Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)	CUMPRIMENTO	
I. Assembleia Geral		
I.1 Mesa da Assembleia Geral		
I.1.1 O presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade	Cumprida	Ver Cap.I. ponto I.1
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Cumprida	Ver Cap. I ponto 1.3
I.2 Participação na Assembleia		
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral, não deve ser superior a 5 dias úteis.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.5
I.3 Voto e Exercício do Direito de Voto		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Cumprida	Ver Capítulo I Pontos I.9 e I.12
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.11
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista,	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.6 e I.7

preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confiram o direito de votos; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo		
número, quando emitidos por um só accionista ou accionistas com ele relacionados.		
I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.8
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5. Extractos de acta das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos Accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Cumprida	Ver Capítulo I Pontos I.13 e I.14
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco	Cumprida	Ver Capítulo I Pontos I.19 e I.20

em cinco anos, será sujeita a		'
deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa		
disposição estatutária – sem requisitos		
de quórum agravado relativamente ao		
legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem		
que aquela limitação funcione.		
I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Cumprida	Ver Capítulo I Ponto I.20.
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E		
FISCALIZAÇÃO		
FISCALIZAÇÃO II.1. TEMAS GERAIS		
FISCALIZAÇÃO II.1. TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
FISCALIZAÇÃO II.1. TEMAS GERAIS	Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 03 e Capítulo II Ponto II.4
II.1. TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1. TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos,	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, a seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II
II.1.TEMAS GERAIS II.1.1.ESTRUTURA E COMPETÊNCIA II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar. II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, a seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da	Cumprida	Ponto 03 e Capítulo II

mensuração do impacto e da probabilidade da ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controle da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias. II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.5
funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.6
II.1.1.4 As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade: ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.9
II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade. II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II. 7

II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II. 1 e II.14
II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 04. II.1.2.2
II.1.2.3 A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.	Não Cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 04. II.1. 2.3
II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.21.
II.1.3.2 O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II 16.

II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO		
DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.35
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II 35
II.1.5 REMUNERAÇÃO II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 04, II.1.5.1

cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa. componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas iii) componentes. parte uma significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade longo desse período. iv) membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade remuneração que lhes foi fixada pela sociedade. v) até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as accões da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções. vi) quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador. viii) a remuneração membros dos não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da

II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o art² 2º da Lei n² 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores. II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art² 2º da Lei nº 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.	sociedade.		
de remunerações a que se refere o artº 2º da Lei nº 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a	de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artº 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de	Não aplicável	Ponto 04.
	de remunerações a que se refere o artº 2º da Lei nº 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a	Não aplicável	Ponto 04.

II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Cumprida	Ver Capítulo I Pontos I.17 e I.18
II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 04.II.1.5.6
Il 1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante de remuneração recebida de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.31
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		

II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.3 Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3 e II.8
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II. 17
II.2.5 A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro e informar sobre ela no relatório anual sobre o governo da	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II. 11

sociedade.		
II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.13
II.3.3 O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	Ver Capítulo 0 Ponto 04.II.3.3
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem -se: i) o definir a estratégia e as políticas	Não aplicável	Ver Capítulo 0 Ponto 04.II.4.1

gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.		
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Cumprida	Ver Capítulos II e III Pontos II.4 e III.15
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Cumprida	Ver Capítulos II e III Pontos II.4 e III.15
II.4.4 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.21
II.4.5 O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.21

II.4.6 Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão, ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade. II.5. Comissões Especializadas	Não aplicável	Ver Capítulo 0 Ponto 04.II.4.6
II.5.1 Salvo por força da reduzida		
dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administradores.	Não aplicável	Ver Capítulo 0 Ponto 04. II.5.1
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir, pelo menos, um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.38 e II. 39
II.5.3 Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções		

qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II 39
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Cumprida	Ver Capítulo II Ponto II.37
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.16
III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:		
a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
b) Estatutos;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.16

acesso;		
e) Documentos de prestação de contas;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III.16
f) Calendário semestral de eventos societários;	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
 g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral; 	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 16
III.1.3 As sociedade devem promover a rotação do auditor ao fim dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou de três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 18
III.1.4 O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controle interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 17
III.1.5 A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços — que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitados no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade — eles não devem assumir um relevo superior a trinta por cento do valor total dos serviços prestados à sociedade	Não cumprida	Ver Capítulo 0 Ponto 04 III.1.5

IV – Conflitos de interesses		
IV.1 Relações com accionistas		
IV.1 Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades com eles estejam em qualquer relação nos termos do artº 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 11
IV 1.2 Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artº 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante e significância deste negócios e os demais termos da sua intervenção	Cumprida	Ver Capítulo III Ponto III. 13

0.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que fundamentada, sobre o grau de adopção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.

Sendo este item optativo, e atendendo à exposição de motivos consignada neste Relatório, não se mostra pertinente a referida avaliação global.

0.4. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade divirjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas ou que a sociedade entenda não serem aplicáveis, respectiva fundamentação e outras observações relevantes, bem como a indicação clara da parte do Relatório a descrição dessa situação pode ser encontrada.

II.1.2.2 <u>De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores. e</u>

II. 1.2.3 A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por forca das normas aplicáveis.

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero, que é membro não executivo. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do CSC. No entanto, não cumpre os requisitos de independência do artº 414 nº 5 do CSC, no sentido de que, sendo embora membro não executivo dos Conselhos de Administração de sociedades coligadas e por esta via cumprindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005 sobre esta matéria, não cumpre no entendimento (de sentido mais restritivo) que lhe é dado pela CMVM. Quanto à verificação dos requisitos de incompatibilidade, o mesmo Administrador não executivo cumpre tais regras, com excepção da alínea c) do nº 1 do artº 414º-A do CSC.

Concluindo, e embora a estrutura de administração da Sociedade não seja governada por comissão de auditoria integrante do seu Conselho de Administração (daí não se impor a esta a exigência legal contida no artº 423º-B do CSC, designadamente nos seus números 4 e 5), resultará não cumprido, segundo o entendimento da CMVM, o requisito do ponto II.1.2.2 do Código de Governo das Sociedades.

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa. ii) a componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes. iii) uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período .iv) os membros do órgão de administração não

devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que Ihes foi fixada pela sociedade. v) até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por forca de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas accões. vi) quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos. vii) devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadeguado desempenho do administrador. viii)a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

Não cumprida quanto aos membros executivos do Conselho de Administração da sociedade. A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 737.594,00€ no ano de 2010. Entre as obrigações da ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A sociedade não paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é detida, em partes iguais, pelos Administradores António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira, da referida importância de 737.594,00€, no ano de 2010, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 368.797,00€.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa de 6.000,00€.

II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artº 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores e

II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artº 2º da Lei nº 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento

das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Estas duas recomendações não são aplicáveis à sociedade, visto que o âmbito normativo dos citados artigos 1º e 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho se destinam e se aplicam a entidades de interesse público enumeradas no Dec. Lei nº 225/2008 de 20 de Novembro - bem como a sociedades financeiras e a sociedades gestoras de fundos de capital de risco e de fundos de pensões – que se encontrem abrangidas pelo disposto no artº 413º nº 2 alínea a) do Código das Sociedades Comercias. Não se incluindo esta sociedade em tal âmbito, pese embora seja uma emitente (de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado), e, em abstracto, poder estar incluída na previsão da alínea a) do artº 2º do citado Decreto-Lei, a mesma não preenche dois dos critérios cumulativos fixados e exigíveis pelo artº 413º nº 2º alínea a) do CSC, donde resultará a sua exclusão do âmbito do artº 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho. Tanto assim é, que consta do próprio preâmbulo do Dec. Lei 225/2008 de 20 de Novembro, o seguinte, e transcreve-se:

" A atribuição da qualidade de entidade de interesse público exige a aplicabilidade às entidades assim qualificadas dos modelos de administração e de fiscalização previstos no Código das Sociedades Comerciais em que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas não integra o respectivo órgão de fiscalização."

Ora, o que se verifica é que esta sociedade não está legalmente obrigada a tal modelo, tendo adoptado o modelo Conselho Fiscal / Revisor Oficial de Contas por forma voluntária e não em obediência de uma imposição legal nesse sentido.

II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.

A sociedade irá dar cumprimento a esta Recomendação na Assembleia Geral anual de 2011.

II.3.3 O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Não aplicável no sentido do texto, explicando-se segundo o teor dos pontos infra Cap. II, Ponto II.12 e II.13.

II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo.

Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem -se:

i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não aplicável, visto que a sociedade não se estrutura sob o indicado modelo.

II.4.6 Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão, ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.

A Sociedade não tem especificamente serviços de auditoria interna, com especificidade funcional e reporte directo ao Conselho Fiscal (atendendo ao modelo latino adoptado), sendo os referidos *serviços de compliance* assegurados pelos departamentos respectivos da empresa.

II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administradores.

Não se encontram constituídas, na sociedade, comissões especializadas, a não ser a Comissão de Vencimentos, pelo que, atendendo à dimensão da sociedade pela aplicação analógica do fundamento legal cominado no artº 413º nº 2 al. a) do CSC., não será aplicável à sociedade a obrigatoriedade de constituição de outras comissões especializadas.

III.1.5 A sociedade não deve contratar ao Auditor Externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços — que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitados no seu Relatório anual sobre o Governo da sociedade - eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Esta Recomendação não foi cumprida.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao Auditor Externo, o Conselho Fiscal acompanhou a prestação de serviços, que não de auditoria, de modo a assegurar-se de que não existiam situações de conflitos de interesse.

Pelo Auditor Externo foi desenvolvido no Grupo Ibersol um Programa de Formação sobre a aplicação do novo Sistema de Normalização Contabilística e prestado serviço de apoio na conversão para este novo sistema contabilístico, assumindo esta prestação de serviços um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Capítulo I

Assembleia Geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia Geral

Presidente: Dr.ª Alice de Assunção Castanho Amado; Vice-Presidente: Dr.ª Anabela Nogueira de Matos Secretária: Dr.ª Maria Helena Moreira Araújo

- I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos: 2009 2012
- I.3. Indicação da remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2010, a remuneração auferida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi de 1.333,00€.

I.4. Indicação da antecedência exigida para o bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

Os estatutos da sociedade exigem, no seu artº 20º nº 1, que os accionistas comprovem à sociedade a titularidade e depósito das acções até cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia geral anual.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Nos termos do artº 20º nº 3 dos estatutos, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a Sociedade não obriga ao bloqueio das acções ou dos títulos de subscrição durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

Corresponde um voto a cada acção da sociedade, nos termos do artigo 21º nº 1 dos Estatutos.

I.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confiram o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

Os estatutos societários prevêem no seu artigo vigésimo nº 2, que os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

1.8 Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

De acordo com o artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social. De acordo com o artigo 21º dos Estatutos, nºs 1 e 2, a cada acção corresponde um voto e as deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto se a lei exigir diferentemente.

I.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência consignadas no artigo 22º nºs 3 a 11 dos Estatutos societários, não existindo qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência. A sociedade disponibiliza o boletim de voto por correspondência e informa dos procedimentos necessários para exercer esse direito, conforme Anexo III.

I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo está disponível no sítio da sociedade, na Internet, www.ibersol.pt.

I.11. Exigência de prazo que medeie entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os votos por correspondência podem ser recebidos até três dias antes da data de realização da Assembleia Geral, nos termos do artº 22º nº 4 dos Estatutos.

I.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não é ainda exequível o exercício do direito de voto por meios electrónicos. Anota-se que até esta data a sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

I.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos das actas das reuniões das assembleias gerais no sítio da internet da sociedade, nos cinco dias após a realização da assembleia geral.

Estão disponíveis aos accionistas, no sítio da Internet da Sociedade, as actas das reuniões da Assembleia Geral, no referido prazo, assim como uma estatística simples referente ao número de presenças, ordens de trabalhos e deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas nos últimos 5 anos.

I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio da internet da sociedade, com as deliberações tomas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.

Estão disponíveis aos accionistas, no sítio da Internet da Sociedade, as actas das reuniões da Assembleia Geral, o capital social nas mesmas representado, e os resultados das votações com referência aos últimos 7 anos.

1.15. Indicação do (s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias gerais.

A sociedade irá dar cumprimento a esta Recomendação na Assembleia Geral anual de 2011.

I.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter, no ano de 2011, à aprovação na Assembleia Geral de Accionistas.

Da ordem de trabalhos da Assembleia Geral anual tem vindo a constar um ponto destinado à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, em cumprimento do disposto no artº 376º nº 1 al.c) do CSC.

I.17. Informação sobre a intervenção da assembleia geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº 3 do artigo 248º- B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.

Não existiram quaisquer propostas à Assembleia Geral sobre planos de atribuição de acções e/ou qualquer outra espécie ou modalidade das acima referidas.

I.18 Informação sobre a intervenção da assembleia geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº 3 do artº 248º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Não foi suscitada, submetida ou emitida qualquer proposta ou deliberação em Assembleia Geral, no sentido e/ou com o indicado conteúdo.

I.19 Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação de assembleia geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não existe norma estatutária neste sentido.

I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.21. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Existem no seio da Sociedade Contratos de Franquia relativos à concessão de exploração, sob Licença, de Marcas Internacionais de Restauração, em que a Ibersol, SGPS, SA. figura como parte acessória garante do respectivo cumprimento, sendo sociedades suas participadas as partes principais nos mesmos contratos. Neles são estabelecidas algumas limitações à mudança de controlo nas participadas da Ibersol, SGPS, SA., bem como nas sociedades com posição de domínio na Ibersol, SGPS, SA. Tais limitações, sujeitas a necessárias condições de razoabilidade e equilíbrio contratual, consistem essencialmente no dever de comunicação prévia e/ou de aprovação, por parte desses Franqueadores, bem como à prevenção de concorrência no ramo de exploração das referidas marcas de restauração.

I.22. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

Capítulo II Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade: Conselho de Administração:

Presidente - Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa; Vice - Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira; Vogal – Dr. Juan Carlos Vázquez-Dodero;

Comissão Executiva:

Presidente – Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa;

Vice - Presidente - Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira;

Conselho Fiscal:

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;

Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva;

Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso;

Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:

Pricewaterhousecoopers & Associados – SROC, LDA.;

Representada por Dr. José Pereira Alves (ROC);

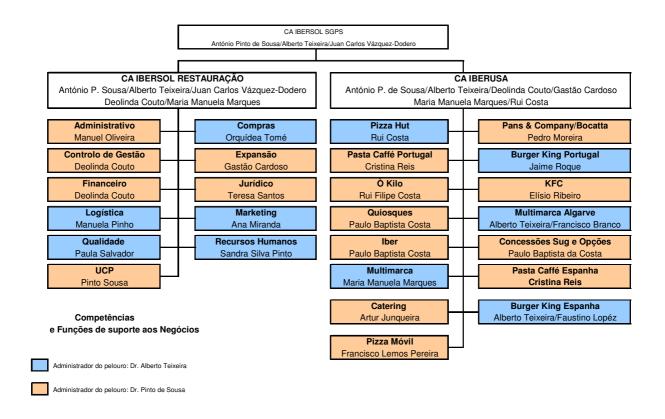
Secretário da Sociedade:

Secretário Efectivo - Dr. José Carlos Vasconcelos Novais de Queirós;

Secretário Suplente – Dr.ª Maria Helena Moreira de Araújo;

- II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade. Não existentes.
- II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis e das competências efectivamente delegadas.

Organograma da Sociedade



Órgão de Administração

A Ibersol, SGPS, SA. tem um Conselho de Administração composto por três membros, um Presidente, um Vice- Presidente e um Vogal.

Dois dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração nos termos do artº 8º nº 4 dos Estatutos da Sociedade, e um outro Administrador exerce funções não executivas.

A Comissão Executiva coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios acima mencionados, reunindo com os respectivos directores numa base periódica. As decisões tomadas pelos Directores Funcionais e de Negócio, que devem respeitar as directrizes globais, emanam da delegação de competências conferida pela Comissão Executiva e são coordenadas nas reuniões referidas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- a) plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do artº 407º nº 4 do CSC;
- b) desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do órgão de administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira

- e no exercício da função de controlo das empresas integradas no Grupo Ibersol.
- c) Competir-lhe-á assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como nos procedimentos das empresas integradas no Grupo Ibersol, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio, actuando na definição dos perfis e características dos seus parceiros estratégicos, clientes, trabalhadores, colaboradores e demais agentes, bem como no desenvolvimento do padrão de comportamento nas relações da sociedade com o exterior, podendo, em concreto, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens móveis, estabelecendo ou cessando cooperação com outras empresas.

Quanto à distribuição dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente quanto à rotatividade do Responsável pelo pelouro financeiro, é entendimento da sociedade que tal rotatividade não serve os interesses societários, sendo uma medida que em nada contribuiria para estabilização e melhoria contínua dos seus objectivos, mas, mais ainda, é entendimento da sociedade que esta obrigação, a existir, só será objectivamente exigível para futuro, ou seja, ao fim de dois mandatos a contar da data de início da vigência da Recomendação contida no ponto II.2.5 do Código do Governo das Sociedades (este com efeitos a partir de Setembro de 2007).

II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

O Relatório do Conselho Fiscal inclui a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida e, sendo o caso, refere eventuais constrangimentos detectados, sendo estes objecto de divulgação no sítio da internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

A gestão de risco que é uma das componentes da cultura da sociedade e está presente em todos os processos e é responsabilidade de todos os gestores e colaboradores nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco é desenvolvida tendo como objectivo a criação de valor, através da gestão e controlo das incertezas e ameaças que podem afectar as empresas do Grupo, numa perspectiva de continuidade das operações, tendo em vista o aproveitamento das oportunidades de negócio.

No âmbito do planeamento estratégico, são identificados e avaliados os riscos do *portfólio* dos negócios existentes, bem como do desenvolvimento de novos

negócios e dos projectos mais relevantes e definidas as estratégias de gestão desses riscos.

No plano operacional, são identificados e avaliados os riscos de gestão dos objectivos de cada negócio e planeadas acções de gestão desses riscos, que são incluídas e monitorizadas no âmbito dos planos dos negócios e das unidades funcionais.

No que respeita aos riscos de segurança dos activos tangíveis e das pessoas são definidas políticas e *standards* e efectuado o auto-controlo do seu cumprimento, sendo realizadas auditorias externas a todas as unidades e implementadas acções preventivas e correctivas dos riscos identificados.

De forma a garantir a conformidade dos procedimentos estabelecidos é efectuada regularmente a avaliação dos principais sistemas de controlo interno do grupo.

O controlo interno e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno são conduzidos pela Comissão Executiva. Por especificidades do Negócio existem áreas de risco cuja gestão corrente foi alocada a departamentos funcionais, destacando-se:

Qualidade e Segurança Alimentar

No negócio da Restauração o risco associado à Higiene e Segurança Alimentar assume primordial importância.

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principais vertentes uma actuação responsável e pro-activa, segundo os princípios da prevenção, formação, seguimento de indicadores e a procura da melhoria contínua por forma a minimizar os riscos alimentares com impactos na saúde dos consumidores.

As principais dimensões de gestão desta área de risco são:

- Qualificação e Selecção dos Fornecedores e Produtos na área da qualidade/segurança alimentar e o Programa de Controlos Periódicos aos Fornecedores/Produtos e Serviços;
- garantia da eficácia do Sistema de Rastreabilidade implementado:
- controlo do Processo Produtivo nas unidades através de Sistemas de HACCP:
- Sistema de Desenvolvimento de Competências em Segurança Alimentar;
- Manutenção e Monitorização dos dispositivos de medição;
- Sistema de Gestão de Crises Alimentares, que permite a monitorização a todo o momento dos sistemas de alerta alimentar existentes e a actuação imediata guando necessário;
- Sistema de Melhoria Contínua, suportado, entre outros instrumentos, por Programa de Auditorias Externas, em todas as unidades do Grupo; Programa de análises microbiológicas dos produtos finais realizado, por amostragem por entidade externa acreditada, Sistema de Tratamento de Reclamações, Programa de Cliente Mistério e Programa de Auditorias Internas no âmbito dos indicadores relacionados com a Segurança Alimentar.
- Programa Viva Bem, através do qual o Grupo informa os consumidores sobre o seu sistema de Segurança Alimentar, bem como a oportunidade de terem hábitos alimentares saudáveis, garantindo-lhes de uma forma transparente, a informação necessária para fazerem as escolhas mais correctas.

-Processo de certificação do sistema de gestão da segurança alimentar no âmbito da norma ISO 22000, exigente padrão internacional em segurança alimentar.

Segurança e Higiene no Trabalho

A coordenação do processo de gestão desta área de risco está a cargo da Direcção de Recursos Humanos que coordena os Planos de Formação e monitoriza a aplicação das normas e procedimentos definidos no Manual de SHT em vigor na Ibersol.

Financeiros

A gestão de risco na área financeira é conduzida pela Direcção Financeira, centrando-se no seguimento da volatilidade dos mercados financeiros, especialmente taxa de juro. A situação actual dos mercados tem levado a que o risco de liquidez assuma uma maior relevância. As principais fontes de exposição a risco são:

a) Risco de taxa de Juro

Como o grupo não tem activos remunerados com juros significativos, o lucro e os fluxos de caixa da actividade de financiamento são substancialmente independentes das alterações da taxa de juro de mercado.

O risco da taxa de juro do Grupo advém do passivo nomeadamente de empréstimos obtidos de longo prazo. Empréstimos emitidos com taxas variáveis expõem o Grupo ao risco de fluxos de caixa associado à taxa de juro. Empréstimos emitidos com taxas fixas expõem o Grupo ao risco do justo valor associado à taxa de juro. Com o actual nível das taxas de juro, a política do grupo é, em financiamentos de maior maturidade, proceder à fixação total ou parcial das taxas de juro.

Nos últimos anos o Grupo só numa pequena parte dos seus financiamentos tem considerado a hipótese de cobertura de risco à variação da taxa de juro. Tem uma operação de Swap sobre 1,9 milhões de euros em Espanha. Consequentemente, a restante divida remunerada vence juros a taxa variável. Em virtude da poíitica de liquidez seguida neste exercício e das disponibilidades representarem cerca de 40% do passivo remunerado entendeu-se estar em parte reduzida a exposição ao risco de taxa de juro. Face às actuais expectativas de evolução das taxas de juro está o Grupo a analisar a possibilidade de fixação em 2011 da taxa de juro de uma parte até 50% da dívida.

b) Risco de crédito

A principal actividade do Grupo é feito com vendas pagas a dinheiro ou cartão de débito/crédito, logo o Grupo não tem concentrações de risco de crédito relevantes. Contudo, com o aumento das vendas do negócio de catering, com uma parte significativa de vendas a crédito,,o Grupo passou a monitorizar de forma mais regular as contas a receber com o objectivo de:

- i) limitar o crédito concedido a clientes
- ii) analisar com as operações a antiguidade e recuperabilidade dos valores a receber
- iii)analisar o perfil de risco dos clientes.

c) Risco de liquidez

Como já referido a actual situação dos mercados financeiros veio dar uma maior relevância ao risco de liquidez. O planeamento financeiro com base na previsão de cash flows em mais que um cenário e para períodos mais longos que um ano tornou-se uma exigência no Grupo. A tesouraria de curto prazo é feita com base no planeamento anual que é revisto trimestralmente e ajustado diariamente. Relacionado com a dinâmica dos negócios subjacentes, a Tesouraria do Grupo tem vindo a efectuar uma gestão flexível do papel comercial e a negociação de linhas de crédito disponíveis a todo o momento. A i política de diálogo aberto com todos os parceiros financeiros tem permitido manter uma relação com elevado grau de confiança, apesar das restrições de liquidez com que vem debatendo a Banca portuguesa. Tendo sido 2010 um ano difícil para o mercado, a sociedade demonstrou significativa capacidade para assegurar recursos financeiros continuando a dispor de linhas contratadas e fundos colocados à sua disposição que não utiliza em montantes significativos. Por outro lado, o Grupo em detrimento do custo privilegiou o risco de liquidez e reforçou os financiamentos de médio e longo prazo que resultaram em substituição de linhas de curto prazo ficando com alguns excedentes para a constituição de aplicações. O Grupo terminou o exercício com cerca de 28 milhões de euros em disponibilidades, que correspondem a um aumento de 8 milhões face ao final de 2009 e representa cerca de 45% do passivo remunerado.

d) Risco de capital

A sociedade procura manter um nível de capitais próprios adequado às características do principal negócio (vendas a dinheiro e crédito de fornecedores) e a assegurar a continuidade e expansão. O equilíbrio da estrutura de capital é monitorizado com base no rácio de alavancagem financeira (definido como: divida remunerada liquida / (divida remunerada liquida+capital próprio)) com o objectivo de o situar no intervalo 35%-70%. Por prudência face aos constrangimentos actuais dos mercados, em 2010, registamos um rácio de 23%.

Ambientais

A gestão desta área de risco é coordenada pela Direcção de Qualidade e tem como principal vertente a implementação da politica decorrente dos Princípios de Sustentabilidade Ibersol, para que os processos e procedimentos, de forma transversal aos níveis hierárquicos, sejam aplicados no âmbito do ambiente.

A adopção das boas práticas de gestão ambiental é uma preocupação do Conselho de Administração da Ibersol que se consubstancia na promoção de comportamentos responsáveis e proactivos na gestão dos recursos e dos resíduos.

Os procedimentos vertidos para o Manual de Standards Ibersol no que respeita a esta área focam principalmente a utilização racional de electricidade e a reciclagem de óleos usados e embalagens.

Contingência

A imprevisibilidade de evolução dos mercados financeiros poderá acarretar aumento dos custos de financiamento, sendo nossa convicção de que a sociedade ultrapassará essas dificuldades.

Por outro lado, operando no ramo alimentar, eventuais epidemias ou distorções nos mercados das matérias-primas bem como eventuais alterações do padrão de consumo podem acarretar importantes impactos nas demonstrações financeiras.

II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

O órgão de administração da sociedade acompanha em permanência os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, dispondo de informação eficiente e actualizada, avaliando por forma corrente e sistemática o seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade, prestando ao órgão de fiscalização toda a informação que lhe seja solicitada.

II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

A Sociedade dispõe de Regulamentos de funcionamento do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, publicados no sítio da Internet da Sociedade.

Não foi definida lista de incompatibilidades nem número máximo de cargos acumuláveis pelos Administradores em órgãos de administração de outras sociedades, na medida em que os Administradores da sociedade — com excepção do Administrador não executivo - exercem apenas funções executivas nas sociedades que integram o Grupo.

O membro não executivo participou nas reuniões de Conselho de Administração tendo-lhe sido prestada atempadamente toda a informação relativa aos pontos da ordem de trabalhos de todas elas. Periodicamente, participa nas reuniões da Comissão Executiva particularmente naquelas dedicadas à discussão da estratégia e planeamento dos negócios. Presta especial apoio à função de Planeamento e Controlo de Gestão e ao desenvolvimento dos Quadros que integram este Departamento. Sistematicamente recebe do Controlo de Gestão a informação que lhe permite o acompanhamento da actividade corrente.

Secção II – Conselho de Administração

II.8 Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

O presidente do órgão de administração, exercendo funções executivas, empreende os necessários mecanismos de coordenação com os demais membros do órgão, designadamente com o membro não - executivo, mediante meios de informação permanente e directa, não havendo quaisquer constrangimentos que impeçam decisões independentes e informadas.

II.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade

Conforme desenvolvido no ponto II.5, a imprevisibilidade de evolução dos mercados financeiros poderá acarretar aumento dos custos de financiamento, sendo que de um ponto de vista financeiro o principal risco a que a sociedade está exposta é ao risco de taxa de juro.

Por outro lado, operando no ramo alimentar, eventuais epidemias ou distorções nos mercados das matérias-primas bem como eventuais alterações do padrão de consumo podem acarretar importantes impactos numa óptica económica.

Quanto aos riscos jurídicos, estes não assumem dimensão significativa no quadro societário, uma vez que se podem considerar contidos, nos seus diversos âmbitos materiais, num quadro normal e de risco diminuto, quer quanto ao contencioso de regulação promovido por instâncias reguladoras aplicáveis ao sector de actividade, não sendo de assinalar como relevante qualquer outro contencioso judicial ou extra-judicial, seja de âmbito comercial, laboral ou outro.

II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do órgão de administração são os atribuídos pelo Código das Sociedades Comerciais e aqueles que constam dos artigos 4º nº 2, 8º, 11º e 12º, dos Estatutos da Sociedade.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, o contrato da sociedade no seu artº 4º nº 2 autoriza o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital até ao limite de cem milhões de euros.

II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

A política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, sendo as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização as previstas no Código das Sociedades Comerciais, segue ainda o entendimento de que tal obrigação será aplicável ao fim de dois mandatos a contar da data de início da vigência da Recomendação contida no ponto II.2.5 do Código do Governo das Sociedades, na sua anterior redacção (este com efeitos a partir de Setembro de 2007). Assim, tal rotação verificar-se-à no final do mandato em curso (2009/2012)

II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração reúne, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos seus membros o convoquem, devendo as deliberações tomadas constar das respectivas actas. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos. Ao longo do exercício de 2010, o Conselho de Administração reuniu-se por treze vezes e o Conselho Fiscal reuniu, por cinco vezes. Por sua vez, o Comissão Executiva reúne-se normalmente duas vezes por mês e durante o ano de 2010 reuniu por 23 vezes.

As actas de reunião do Conselho de Administração constam do respectivo livro de actas, bem como as do Conselho Fiscal.

II.13 Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

Remete-se para os termos da informação prestada no ponto antecedente, salientando que a Comissão Executiva reuniu por 23 vezes no ano de 2010, e disponibiliza as actas ao Conselho de Administração e à Presidente do Conselho Fiscal, não sendo aplicável a convocação formal de qualquer destes órgãos.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não - executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artº 414-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b) e os critérios de independência previstos no nº 5 do artº 414º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

O órgão de administração da Sociedade é composto por três administradores e inclui um membro, Prof. Juan Carlos Vázquez-Dodero, que é membro não executivo, não estando associado a grupos de interesses específicos, quer da Sociedade, quer dos seus accionistas de referência, não tendo interesses relevantes susceptíveis de colidir ou interferir com o livre exercício do seu mandato social, mais se referindo que não foi constituída qualquer comissão de controlo interno. O referido membro é Administrador de sociedades coligadas, nas quais não exerce funções executivas. Não exerce quaisquer actividades ou negócios com a sociedade, no sentido do disposto nos artºs 397º e 398º do CSC, cumprindo os demais requisitos de independência do artº 414 nº 5 do CSC. Quanto à verificação dos requisitos de incompatibilidade, o mesmo Administrador não executivo cumpre tais regras, com excepção da alínea c) do nº 1 do artº 414º-A do CSC.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

Tal como resulta do descritivo do ponto anterior, não são aplicados outros critérios para além dos legais.

II.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.

Tais regras emergem das regras que legalmente competem à assembleia geral de accionistas, eleitoral, onde sem prejuízo de este órgão eleger livremente os membros do Conselho de Administração, o processo de selecção será elaborado apreciando o perfil de cada candidato, em termos das suas habilitações, conhecimentos e experiência técnico-profissional.

- II. 17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.
- O Relatório Anual de Gestão inclui uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelo Administrador não executivo, não reportando quaisquer constrangimentos.
- II.18. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

е

II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Todos os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, conforme se especifica:

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
 - CEOG Curso de Gestão Universidade Católica do Porto

Actividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato - 1991 / 2012;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON - SGPS, SA

ANATIR - SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

FIRMOVEN - Restauração, SA

IBERAKI - Restauração, SA

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBERKING - Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

INVERPENINSULAR, SL

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA

VIDISCO SL. Y LURCA SA. Union Temporal de Empresas

VIDISCO, SL

LURCA, SA

IBR - Imobiliária, SA

QRM - Projectos Turísticos, SA

RESTOH – Restauração e Catering, SA.

JOSÉ SILVA CARVALHO - Catering, SA

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

SOLINCA EVENTOS E CATERING, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

GERENTE

FERRO & FERRO, Lda.

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

ATPS II, SGPS, SA.

MBR, IMOBILIARIA, SA.

CHEF GOURMET, SA.

I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA

MAESTRO- SERVIÇOS E GESTÃO HOTELEIRA, SA.

POLIATLÂNTICA, SA.

PLASTEUROPA- Embalagens, SA.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

1400 (mil e quatrocentas) acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA.

3.384.000 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil) acções representativas de 50% do capital da ATPSII, SGPS,.

2.836 (dois mil oitocentos trinta e seis) acções representativas de 24,98% do capital da ATPS, SGPS, SA .

A ATPS II, SGPS,SA é detentora de 5.680 (cinco mil seiscentas e oitenta) acções representativas de 50,04% do capital social da ATPS, SGPS, SA.

A ATPS, SGPS, SA em 31/12/2010, é detentora de 786.432 (setecentas oitenta seis mil quatrocentas trinta e duas) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA, e de 2.455.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta e cinco mil) acções representativas de 100% do capital da I.E.S. – Indústria Engenharia e Serviços, SGPS, SA.

A IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA, em 31/12/2010, é detentora de 9.998.000 (nove milhões novecentas e noventa e oito mil) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia - Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Actividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato - 1997 / 2012;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ASUREBI - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

EGGON - SGPS, SA

ANATIR - SGPS, SA

CHARLOTTE DEVELOPS, SL

FIRMOVEN - Restauração, SA

IBERAKI - Restauração, SA

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA

IBERKING - Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL - Hotelaria e Turismo, SA

IBERSOL - Restauração, SA

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERUSA - Central de Compras para a Restauração, ACE

INVERPENINSULAR, SL

MAESTRO - Serviços de Gestão Hoteleira, SA

VIDISCO SL. Y LURCA SA. Union Temporal de Empresas

VIDISCO, SL

LURCA, SA

IBR - Imobiliária, SA

QRM - Projectos Turísticos, SA

RESTOH - Restauração e Catering, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

SOLINCA EVENTOS E CATERING, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

GERENTE

FERRO & FERRO, Lda.

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

ATPS II, SGPS, SA.

I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA

MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.

CHEF GOURMET, SA.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

1400 (mil e quatrocentas) acções representativas do capital da Ibersol SGPS, SA.

3.384.000 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil) acções representativas de 50% do capital da ATPSII, SGPS,.

2.836 (dois mil oitocentos trinta e seis) acções representativas de 24,98% do capital da ATPS, SGPS, SA.

A ATPS II, SGPS,SA é detentora de 5.680 (cinco mil seiscentas e oitenta) acções representativas de 50,04% do capital social da ATPS, SGPS, SA.

A ATPS, SGPS, SA em 31/12/2010, é detentora de 786.432 (setecentas oitenta seis mil quatrocentas trinta e duas) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA, e de 2.455.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta e cinco mil) acções representativas de 100% do capital da I.E.S. – Indústria Engenharia e Serviços, SGPS, SA.

A IES – Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA, em 31/12/2010, é detentora de 9.998.000 (nove milhões novecentas e noventa e oito mil) acções representativas do capital da Ibersol, SGPS, SA.

Juan Carlos Vázquez-Dodero

Formação académica

- Licenciado em Direito Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economia y Dirección de Empresas I.E.S.E. Universidade de Navarra
 - Doutorado em Negócios y Dirección I.E.S.E. Universidade de Navarra
 - Programas "Managing Corporate Control and Planning" e "Strategic Cost Management" Harvard University

Actividade profissional

- Professor Ordinário do IESE
- Assessor e consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas pela Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2012

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA

IBERSANDE - Restauração, SA

IBERSOL - Restauração, SA

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA I.E.S. - Indústria, Engenharia e Serviços, SGPS, SA ATPS II, SGPS. SA.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA: não é titular de acções da sociedade.

<u>Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as matérias</u> Financeiras e Conselho Fiscal

II.21. Identificação dos membros do conselho fiscal, declarando-se que cumprem que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito o Conselho Fiscal procede à respectiva auto-avaliação.

Conselho Fiscal:

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira; Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva; Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso; Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

Todos os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos de independência estabelecidos no artº 414 nº 5 do CSC e de inexistência das incompatibilidades previstas no artº 414-A, nº 1 do CSC.

Todos os membros possuem qualificações e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme descrito nos pontos seguintes (II.13 e II.14).

Compete ao Conselho Fiscal, em articulação com o Revisor Oficial de Contas, a fiscalização da sociedade, nomeadamente:

- verificar adequação das politicas contabilísticas
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira
 - fiscalizar a revisão de contas

Compete – lhe ainda propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas e fiscalizar a sua independência, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

O Relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Fiscal é objecto de divulgação em conjunto com os documentos de prestação de contas, no sítio da Internet da sociedade.

Para todos os efeitos, o Conselho Fiscal representa a sociedade junto do Auditor Externo zelando para que sejam asseguradas todas as condições à prestação dos serviços, sendo o seu interlocutor e destinatário dos respectivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração.

Neste documento refere o Conselho Fiscal ter realizado reuniões trimestrais, nestas contando com a presença do revisor de contas e do auditor externo, os quais deram conhecimento e obtiveram a concordância do Conselho Fiscal relativamente ao plano da sua actividade fiscalizadora, não sendo referida a ocorrência de qualquer constrangimento, Este órgão procedeu à sua autoavaliação relativamente ao cumprimento dos requisitos de independência.

II.22. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de accões da Sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

II.23. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Presidente – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira;

Formação académica

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra:
- Pós- Graduação em Estudos Europeus pela Fac. Direito da Universidade de Coimbra:
- Curso de Finanças para não Financeiros pela EGP;

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- Directora de Assessoria Legal da "Sonae - SGPS, SA.";

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2012.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS,

Não é titular de acções da sociedade.

<u>Vice-Presidente – Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva</u>;

Formação académica

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1970);

Actividade profissional dos últimos cinco anos:

- Docência Universitária;
- Consultoria Fiscal;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2008 / 2012.

40

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal Efectivo – Dr. António Maria de Borda Cardoso;

Formação académica

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1966);

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- "Sonae Indústria PCDM, SA." na qualidade de Director;
- Pensionista desde 25/10/2005;
- Administrador da "Laminar Indústria de Madeiras e Derivados, SA." desde 29/11/2002:
- Sócio (não gerente) a 50% da Sociedade por Quotas "Borda Cardoso Assessoria de Negócios, Lda. "desde 2/12/2005;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2012.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de acções da sociedade.

Vogal Suplente – Dr. Eduardo Moutinho dos Santos;

Formação académica

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da UN de Coimbra (1978);

Actividade profissional dos últimos cinco anos :

- Exercício da Advocacia em regime liberal na Comarca do Porto;

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2007 / 2012.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol: não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Número de acções detidas directa ou indirectamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de acções da sociedade.

II. 24. Referencia ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia geral de destituição do auditor com justa causa.

O conselho fiscal procede à avaliação anual do Auditor Externo e inclui as suas conclusões no seu Relatório e Parecer, emitidos nos termos e para os efeitos da alínea g) do nº 1 do artº 420º do Código das Sociedades Comerciais.

Secção IV - Remuneração

II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho.

Este requisito não será aplicável à sociedade, visto que o âmbito normativo dos citados artigos 1º e 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho se destinam e se aplicam a entidades de interesse público enumeradas no Dec. Lei nº 225/2008 de 20 de Novembro - bem como a sociedades financeiras e a sociedades gestoras de fundos de capital de risco e de fundos de pensões – que se encontrem abrangidas pelo disposto no artº 413º nº 2 alínea a) do Código das Sociedades Comercias. Não se incluindo esta sociedade em tal âmbito, pese embora seja uma emitente (de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado), e, em abstracto, poder estar incluída na previsão da alínea a) do artº 2º do citado Decreto-Lei, a mesma não preenche dois dos critérios cumulativos fixados e exigíveis pelo artº 413º nº 2º alínea a) do CSC, donde resultará a sua exclusão do âmbito do artº 2º da Lei nº 28/2009 de 19 de Junho. Tanto assim é, que consta do próprio preâmbulo do Dec. Lei 225/2008 de 20 de Novembro, o seguinte, e transcreve-se :

" A atribuição da qualidade de entidade de interesse público exige a aplicabilidade às entidades assim qualificadas dos modelos de administração e de fiscalização previstos no Código das Sociedades Comerciais em que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas a quem compete emitir a certificação legal de contas não integra o respectivo órgão de fiscalização."

Ora, o que se verifica é que esta sociedade não está legalmente obrigada a tal modelo, tendo adoptado o modelo Conselho Fiscal / Revisor Oficial de Contas por forma voluntária e não em obediência de uma imposição legal nesse sentido.

II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 737.594,00€ no ano de 2010. Entre as obrigações da ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A sociedade não

42

paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é detida, em partes iguais, pelos Administradores António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira, da referida importância de 737.594,00€ no ano de 2010, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 368.797,00€. Os Administradores executivos não auferem qualquer remuneração noutras empresas do grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual fixa de 6.000 €.

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, no cômputo global do ano de 2010, foram as seguintes: Presidente: – 8.785,92.€ Vice - Presidente: – 8.785,92€, Vogal: – 8.785,92.€ e da SROC: – 32.000€.

A Comissão de Vencimentos é independente do Conselho de Administração, sendo da sua competência a apresentação à Assembleia Geral anual a politica de remunerações da sociedade.

II. 32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses delongo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentivada a assunção excessiva de riscos.

A política de remuneração dos Administradores é da competência da Comissão de Vencimentos, que a irá submeter à aprovação dos Accionistas da Sociedade na Assembleia Geral Anual de 2011, conforme Anexo I.

Os princípios gerais da política de remunerações dos Órgãos de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são os seguintes:

a) Funções desempenhadas.

Relativamente às funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais mencionados, no sentido de tomar em consideração a natureza e a actividade efectivamente exercida, bem como as responsabilidades que lhes estão cometidas. Não estarão, no sentido orgânico-funcional, na mesma posição e por igual todos os membros do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, bem como a sociedade revisora. A ponderação destas funções deve observar critérios diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo dispendido, ou o valor que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

b) A situação económica da sociedade.

Também este critério será fonte de interpretação. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade funcional, em termos relativos, será um dos aspectos em relevo.

- II .33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:
- a) Referencia ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho; Não aplicável.

b) Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Vencimentos avalia esse desempenho.

- c) Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

 Não aplicável.
- d) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;
- Não aplicável.
- e) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de deferimento;
- f) Explicitação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de deferimento.

Não aplicável.

g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

Não aplicável, uma vez que não se verifica a aplicação de tais critérios, não existindo remuneração variável, nem quaisquer critérios aplicáveis à manutenção das acções da sociedade, e/ ou quaisquer contratos do tipo dos que são descritos.

- h) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de deferimento e do preço de exercício;
- Não existe remuneração variável.
- i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários:
- Não existem.
- j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos porque tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.
- Não existe tal tipo de remuneração.
- I) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex - administradores executivos relativas à cessação de funções durante o exercício.

m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;

Não existe qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente).

n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo. Conforme se indicou no Capítulo 0, ponto 04. II.1.5.1, a sociedade Accionista ATPS — Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. prestou serviços de administração e gestão ao grupo, tendo recebido da participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 737.594,00 euros no ano de 2010.

o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas à apreciação pela assembleia geral;

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há benefícios não pecuniários que possam ser considerados como remuneração, atribuídos a nenhum dos administradores.

q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável;

Não aplicável.

II.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

A remuneração do administrador não executivo não integra componentes variáveis.

II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).

A Sociedade dispõe de uma política instituída para recebimento de comunicações, reclamações ou queixas sobre irregularidades detectadas na empresa. Conforme consta do Regulamento do Conselho Fiscal divulgado no sitio da sociedade, este órgão "regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da administração e da auditoria e

sobre as mesmas elabora o seu relatório". Assim, tal tipo de irregularidades podem ser comunicadas de forma não anónima ao Conselho Fiscal, através de comunicação à Sociedade dirigida aquele órgão. A sociedade encaminhará as comunicações recebidas ao Presidente daquele órgão, assegurando a sua confidencialidade.

Secção V – Comissões Especializadas:

II. 36 Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

Existe constituída uma Comissão de Vencimentos, composta por três membros, Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Amândio Mendonça da Fonseca e Don Alfonso Munk Pacin.

II. 37 Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

A Comissão de Vencimentos reúne regular e anualmente, por uma vez e elabora as respectivas actas.

II. 38. Referência ao facto de um membro da Comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Designadamente um dos membros da Comissão de Vencimentos, Dr. Amândio Mendonça da Fonseca, possui conhecimentos e experiência nas matérias referidas.

II.39. Referência à independência das pessoas singulares ou colectivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao Conselho de Administração, bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação actual com consultora da empresa.

Os membros que compõem a Comissão de Vencimentos são independentes dos membros do Conselho de Administração, não tendo sido contratada para apoio à Comissão de Vencimentos, seja a que título for, qualquer pessoa singular ou colectiva que, nos últimos três anos, tenha prestado serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade, ou que tenha relação actual com consultora da empresa.

Capítulo III - Informação e Auditoria

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Ibersol, SGPS, SA. é representado por 20.000.000 de acções ordinárias nominativas, cada uma com o valor nominal de 1 euro, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 20.000.000 de acções, sob a forma de representação escritural, correspondentes a igual valor nominal total em euros, encontrando-se todas admitidas à negociação na *Euronext Lisbon* com o código PTIBS0AM0008.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

As participações qualificadas a 31/12/2010 são as que se apresentam no quadro seguinte:

Accionista	nº acções	% capital social	% capital com direitos não suspensos
ATPSII - SGPS, S.A. (*)			
ATPS-SGPS, SA	786.432	3,93%	3,93%
I.E.SIndústria, Engenharia e Serviços, SGPS,S.A.	9.998.000	49,99%	49,99%
António Alberto Guerra Leal Teixeira	1.400	0,01%	0,01%
António Carlos Vaz Pinto Sousa	1.400	0,01%	0,01%
Total participação detida / imputável	10.787.232	53,94%	53,94%
Banco BPI, S.A.			
Fundo Pensões Banco BPI	400.000	2,00%	2,00%
Total participação detida / imputável	400.000	2,00%	2,00%
Kabouter Management LLC			
Kabouter Fund II	390.000	1,95%	1,95%
Talon International	32.000	0,16%	0,16%
Total participação detida / imputável	422.000	2,11%	2,11%
Bestinver Gestion			
BESTINVER BOLSA, F.I.	902.941	4,51%	4,51%
BESTINFOND F.I.	754.072	3,77%	3,77%
BESTINVER GLOBAL, FP	180.246	0,90%	0,90%
BESTINVER MIXTO, F.I.	151.901	0,76%	0,76%
SOIXA SICAV	147.354	0,74%	0,74%
BESTINVER AHORRO, F.P.	138.335	0,69%	0,69%
BESTINVER BESTVALUE SICAV	128.079	0,64%	0,64%
TEXRENTA INVERSIONES SICAV	40.305	0,20%	0,20%
BESTINVER VALUE INVESTOR SICAV	36.255	0,18%	0,18%
DIVALSA DE INVERSIONES SICAV, SA	6.807	0,03%	0,03%
BESTINVER EMPLEO FP	6.423	0,03%	0,03%
LINKER INVERSIONES, SICAV, SA	4.021	0,02%	0,02%
Total participação detida / imputável	2.496.739	12,48%	12,48%
The Goldman Sachs Group, Inc			
Directamente	21.285	0,11%	0,11%
Goldman,, Sachs &Co	402.000	2,01%	2,01%
Total participação detida / imputável	423.285	2,12%	2,12%
Norges Bank			
Directamente	887.114	4,44%	4,44%

(*) A ATPS II- SGPS, S.A. é participada por : António Carlos Vaz Pinto de Sousa em 50% e António Alberto Guerra Leal Teixeira em 50%.

Em 31/12/2010, a Ibersol, SGPS, SA. era detentora de 2.000.000 acções próprias, correspondentes a 10% do capital social, com o valor nominal de um euro, por um valor global de aquisição de 11.179.643 euros.

Durante o exercício de 2010 a sociedade não efectuou transacções de acções próprias.

III.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não há na Ibersol, SGPS, SA nenhum accionista ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. restrições de qualquer natureza à transmissibilidade ou titularidade das acções.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou exercício concertado de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus estatutos. Será aplicável o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existem na Ibersol, SGPS, SA. quaisquer mecanismos de participação dos trabalhadores no seu capital.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;
- b) O anúncio de resultados;
- c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

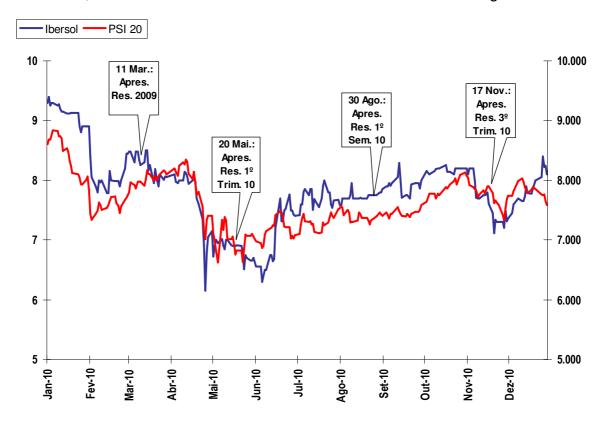
Durante o ano de 2010, as acções da Ibersol, SGPS, SA. registaram uma desvalorização de 12,1% face a uma desvalorização do PSI20 de 10,3%. O valor máximo de 9,49€ por acção foi atingido no dia 6 de Janeiro e o valor

mínimo de 5,51€ por acção foi atingido no dia 28 de Abril. O maior número de acções transaccionadas numa sessão ocorreu no dia 17 de Dezembro e foram negociadas 427.261 acções.

Durante o ano transaccionaram-se 2.584.958 acções da Ibersol, correspondendo a um valor de 19.939.732 euros. O volume médio diário foi de 10.953 acções e o preço médio de 7,82€ por acção.

A capitalização bolsista no dia 31 de Dezembro de 2010 era de 162 milhões de euros.

No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da cotação das acções da sociedade, identificando os factos mais relevantes ocorridos ao longo do ano:



Durante o ano de 2010 não houve lugar a emissão de acções ou de outros valores mobiliários.

Os dividendos relativos ao exercício de 2009 estiveram a pagamento a partir do dia 28 de Abril tendo sido pago um valor bruto de 0,055€ por acção, o que em termos líquidos representou um valor de 0,044€ por acção.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

A proposta de aplicação de resultados é da competência do Conselho de Administração e depende de vários factores, incluindo os resultados da Ibersol, planos de investimento, necessidades de financiamento e as perspectivas de

evolução do negócio. A não acorrerem circunstâncias anormais manter-se-à a política de anos anteriores de distribuição de 0,055 euros por acção.

O histórico de dividendos dos últimos anos foi o seguinte:

ANO	2007	2008	2009	2010 (*)
Dividendo por acção				
(euros)	0,055	0,055	0,055	0,055
Dividendos Distribuídos				
(milhares de euros)	990,18	990,00	990,00	990,00
Dividend Yield (%)	0,5%	0,8%	0,7%	0,7%
Pay out ratio	9,6%	9,0%	8,0%	6,8%

^(*) proposta apresentada para a Assembleia Geral de 2011 e no pressuposto de se manterem o número de acções próprias existentes em 31/12/2010.

- III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano. Indicação:
- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano:
- c) Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções em vigor.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem negócios ou operações significativos em termos económicos para qualquer das partes intervenientes.

III. 12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artº 20º do Código dos Valores mobiliários fora das condições normais de mercado.

Não existiram tais negócios ou operações.

III. 13 Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artº 20º do Código dos Valores Mobiliários.

O Conselho Fiscal aprovou os critérios aplicáveis à sua intervenção para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam relacionados nos termos do Artº 20ª do Código de valores Mobiliários, tendo fixado como critério qualificante um valor da transacção igual ou superior a cinco por cento do activo liquido consolidado da Ibersol SGPS, SA."

III. 14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção previa do órgão de fiscalização.

Não foi reportada ao Conselho Fiscal qualquer transacção ou negócio do tipo indicado.

III. 15. Indicação da disponibilização, no sítio da internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as matérias financeiras, pela Comissão de Auditoria e pelo Conselho Fiscal, incluindo indicação de eventuais confrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O referido Relatório do Conselho Fiscal encontra-se disponível no sítio da sociedade na internet.

- III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a :
 - a) funções do gabinete;
 - b) tipo de informação disponibilizada pelo gabinete;
 - c) vias de acesso ao gabinete:
 - d) sítio da sociedade na internet;
 - e) Identificação do representante para as relações com o mercado;

Na estrita observância das disposições legais e regulamentares, a sociedade tem como regra informar os seus accionistas e o mercado de capitais em geral dos factos relevantes da sua vida de uma forma imediata, no sentido de evitar hiatos entre a ocorrência e a divulgação desses factos, tendo reiterado ao longo do tempo esse compromisso com o mercado e confirmado a sua prática persistente ao longo dos anos.

Essa divulgação é efectuada através da publicação, na página da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (www.cmvm.pt), e na da sociedade na Internet (www.ibersol.pt) e adicionalmente no meio electrónico de divulgação de informação disponibilizado pela entidade gestora de mercado.

No sítio da sociedade poderão ser encontrados os comunicados emitidos, a apresentação institucional, os relatórios e contas e a comunicação de resultados. A informação relativa aos relatórios e contas e aos resultados é actualizada numa base trimestral.

Como forma de permitir uma maior interacção com os accionistas e investidores a página inclui, ainda, um capítulo dedicado aos Investidores, que contém:

- A identificação do responsável pelas relações com os investidores bem como o endereço para o seu contacto;
- Relatórios e Contas Consolidadas Anuais, Semestrais e Trimestrais, dos últimos dois anos;
- Calendário anual de eventos
- A convocatória da Assembleia Geral Anual;
- As propostas a apresentar na Assembleia Geral Anual.

O contacto com o Gabinete, está disponibilizado através do Representante para o mercado de capitais, António Carlos Vaz Pinto de Sousa (Telefone: +351 22 6089708; Telefax: +351 22 6089757; E-mail: psousa@ibersol.pt, Morada: Praça do Bom Sucesso, 105/159 – 9º andar, 4150–146 Porto.

A Ibersol SGPS. relaciona-se de forma permanente com analistas e investidores, fornecendo-lhes informação actualizada. Adicionalmente, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da vida da sociedade por esta divulgados no formato imposto por lei, sempre que lhe sejam solicitados.

Os documentos de prestação de contas anuais, semestrais e trimestrais bem como as actualizações semestrais das apresentações institucionais são enviadas por e-mail para todos os accionistas, investidores, analistas, entidades financeiras e jornalistas que, comprovada a sua qualidade, os tenham solicitado.

A sociedade considera que desta forma assegura um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. No âmbito da informação veiculada para o mercado foram publicados, durante o ano de 2010, os seguintes comunicados:

52

intormação Privilegiada	
11/03/2010	Apresentação de Resultados do exercício de 2009
29/03/2010	Deliberações da AG anual
01/04/2010	Calendário Financeiro para 2010
	·
Prestação de Contas	
12/03/2010	Relatório e contas Individuais e Consolidadas de 2009 a aprovar em A.G
29/03/2010	Extracto da acta da A.G. a aprovar Relatório e Contas de 2009
20/05/2010	Informação trimestral – 1º Trimestre de 2010
30/08/2010	Relatório e Contas Consolidadas 1º Semestre 2010
17/11/2010	Informação trimestral – 3º Trimestre 2010
Informação sobre o Gov	
30/03/2010	Relatório Governo da Sociedade - exercício 2009
<u>Dividendos</u>	
01/04/2010	Pagamento de dividendos referentes ao ano de 2009
Participações Qualificad	as
16/03/2010	Redução participação qualificada do Millenniumbcp
30/06/2010	Participação qualificada ATPS II
21/10/2010	Participação qualificada Norges Bankl
23/12/2010	Redução participação qualificada Santander
Transacção de acções P	rónrias
29/03/2010	Deliberação da AG a autorizar aquisição de acções
26, 66, 26 . 6	próprias.
	p. op. ac.
Convocatórias	
26/02/2010	Assembleia Geral Anual .
26/02/2010	

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- a) serviços de revisão legal de contas;
- b) outros serviços de garantia de fiabilidade;
- c) serviços de consultoria fiscal;

Informação Privilegiada

d) outros serviços que não de revisão legal de contas;

Se o auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor.

Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002)1873, de 16 de Maio.

O auditor da sociedade é a PriceWaterhouseCoopers, que em 2010 facturou à sociedade e às suas filiais e associadas incluídas no perímetro de consolidação o valor total de 250.607 euros, sendo:

- Serviços de Auditoria e revisão legal 155.515€ (62%)
 Serviços no âmbito da conversão para SNC 67.000€ (27%)
 Outros serviços de consultoria 28.092€ (11%)
- O auditor externo verifica, no âmbito das suas competências, a aplicação das politicas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporta quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao Auditor Externo, o Conselho Fiscal acompanhou a prestação de serviços que não de auditoria de modo a assegurar-se de que não existiam situações de conflitos de interesse.

Pelo Auditor Externo foi desenvolvido no Grupo Ibersol um Programa de Formação sobre a aplicação do novo Sistema de Normalização Contabilística e prestado serviço de apoio na conversão para este novo sistema contabilístico.

III. 18. Referência ao período de rotatividade do Auditor Externo.

O período de rotatividade será de dois mandatos de quatro anos.

(Contém 3 Anexos)	
Porto, 11 de Março de 2011	
O Conselho de Administração	
António Carlos Vaz Pinto de Sousa	
António Alberto Guerra Leal Teixeira	
Juan Carlos Vázquez-Dodero	

ANEXO I

COMISSÃO DE VENCIMENTOS

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 11 DE ABRIL DE 2011

- 1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n º 2 dos Estatutos da sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.
- 2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas em 22 de Abril de 2009, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.
- 3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adopção da Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades da CMVM, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, em resultado da deliberação emitida em 2009, nos seguintes termos:
- a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2010, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano.
- b) A sociedade Accionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 737.594,00€ no ano de 2010. Entre as obrigações da ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A sociedade não paga directamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS -Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é detida, em partes iguais, pelos Administradores António Carlos Vaz Pinto de Sousa e António Alberto Guerra Leal Teixeira, da referida importância de 737.594,00€, no ano de 2010, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 368.797,00€. O membro não executivo auferiu uma remuneração anual de 6.000,00€.

Face ao exposto, não é possível emitir declaração sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração da sociedade, designadamente contendo a informação referida no art.º 2º nº 3 da Lei 28/2009.

c) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2010, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano.

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as actividades efectivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente da actividade efectivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afectas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a factores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo dispendido e a mais-valia que resulta para o Grupo do respectivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspecto relevante. A conjugação dos factores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas essencialmente os da sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos accionistas da sociedade, é, pois, a que se traduz na observação dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada em doze parcelas mensais, até final do exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes. Porto, 10 de Março de 2011.

A Comissão de Vencimentos.

Vítor Pratas Sevilhano, Dr. Amândio Mendonça da Fonseca, Dr. Don Alfonso Munk Pacin.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES DA IBERSOL, SGPS, S.A.

- 1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos estatutos da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afecta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma. 2. São considerados Dirigentes, nos termos da acepção do nº 3 do art. 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.
- 3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas apresentadas pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:
- a) A política adoptada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade trabalhadores da Sociedade;
- b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e um, eventual, prémio de desempenho;
- c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho dos dirigentes, não só os factores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respectivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 10 de Março de 2011.

O Conselho de Administração.

ANEXO III

IBERSOL SGPS, SA.

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9 º andar , 4150 – 146 Porto Capital Social: 20.000.000 € Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477 SOCIEDADE ABERTA

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA INSTRUÇÕES E MODELO

- **1**.Nos termos do disposto no artº 20º nº 1 dos Estatutos Sociais, a Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam, que, até cinco dias úteis antes da realização da assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na citada disposição estatutária.
- **2.** De acordo com o disposto no artº 22º nº 3 dos Estatutos Sociais, o direito de voto na Assembleia-Geral da Sociedade Ibersol, SGPS, SA., pode ser exercido por correspondência, podendo utilizar para o efeito o modelo de declaração de voto disponibilizado no sítio da sociedade www.ibersol.pt.
- **3.** Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, nºs 105 a 159, 9º andar, 4150-146 Porto por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no nº 1 do artº 20º dos Estatutos Sociais.
- **4.** A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto, nos termos do artº 22º nº 5 dos Estatutos Sociais.
- **5.** Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
 - a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
 - b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;

- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.
- **6.** Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.
- **7.** Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
- **8.** Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão.
- **9.** Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
- **10.** Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.

MODELO

Exma. Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas da *IBERSOL*, *SGPS*, *SA*. (voto por correspondência) Assembleia Geral Anual de 11 de Abril de 2011 Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.º 105 a 159 – 9º andar, 4150-146 PORTO

Accionista:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Morada completa :					
Número de Contribuinte:					
Número de acções :					
Banco(s)Depositário(s):					
Ordem de Trabalhos: Ponto 1. Deliberar sobre o Rerelativos ao exercício de 2010; Proponente:	elatório de	Gestão,	Balanço	е	Contas

	A favor	Abstenção	Contra	
Propostas apresentadas por outros proponentes:				
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Vota c	ontra? ^{□□}		
O Voto que vai expresso mantém-se pelo seu proponente:	caso a propo	osta venha a	ser alterada	
	sim		não	
<u>Ponto 2.</u> Deliberar sobre o Relate Consolidadas, relativos ao exercício Proponente:		tão, Balanç —	o e Contas	
	A favor	Abstenção	Contra	
Propostas apresentadas por outros p	proponentes:			
	Vota c	ontra?□		
O Voto que vai expresso mantém-se pelo seu proponente:	caso a propo	osta venha a	ser alterada	
	sim		não	
Ponto 3. Deliberar sobre a propo exercício de 2010; Proponente:	sta de aplic	ação de re 	sultados do	
	A favor	Abstenção	Contra	
Propostas apresentadas por outros p	proponentes:			
	Vota c	ontra? ^{□□}		
O Voto que vai expresso mantém-se	caso a propo	osta venha a	ser alterada	
pelo seu proponente:	sim		não	

Ponto 4. Deliberar sobre a aprefiscalização da sociedade; Proponente:	_	al da Admi	nistração e
	A favor	Abstenção	Contra
Propostas apresentadas por outros	proponentes	:	
	Vota	contra? —	
O Voto que vai expresso mantém-se pelo seu proponente:	caso a prop		ser alterada não
			iiao
Ponto 5. Deliberar sobre a aquisiçã ao limite legal de 10%; Proponente:	o e alienação	o de acções	próprias até
•	A favor	Abstenção	Contra
Propostas apresentadas por outros	proponentes	:	
	Vota	contra? —	
O Voto que vai expresso mantém-se pelo seu proponente:	caso a prop	osta venha a	
	sim		não
Ponto 6. Deliberar sobre a aque representativas do capital social de directa ou indirectamente depende Código das Sociedades Comerciais; Proponente:	esta socieda ntes, nos te	de, por soci	edades dela
	A favor	Abstenção	Contra

Propostas apresentadas por out	tros proponentes:	
	Vota c	ontra? —
O Voto que vai expresso mantér pelo seu proponente:	m-se caso a propo	osta venha a ser alterada
Ponto 7. Apreciação de declara Conselho de Administração respectivamente dos órgãos demais dirigentes; Proponente:	sobre a políti	ica de remunerações,
	A favor	Abstenção Contra
(Assina	tura do Accionista)	

Anexo : cópia autenticada do BI (se pessoa singular) / reconhecimento de assinatura(s) na qualidade de representante de pessoa colectiva, com poderes para o acto;